

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
**I - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DELIBERAÇÕES nº 03/98, nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR**

O credenciamento é o ato do poder público que integra a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a oferta da Educação Básica. Entretanto, para que seja habilitada a ofertar cursos da Educação Básica, a instituição de ensino deverá solicitar e obter, junto à solicitação de credenciamento, o ato regulatório da **autorização para funcionamento de pelo menos um curso.**

A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em qualquer etapa ou modalidade de ensino, estará dispensada de outro credenciamento, exceto para a oferta de cursos a distância, de acordo com a Deliberação nº 01/07- CEE/PR.

Nos casos em que a instituição de ensino possuir dois atos de credenciamento, o ato com maior tempo de vigência prevalecerá sobre o de menor prazo.

1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolado, mas permanecerão sob a guarda do NRE, até a conclusão do processo.

1.1 Para as instituições de ensino privadas :

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- e) comprovante de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal,

quando for o caso;

f) certidões de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, do Estado e do Município;

g) certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h) certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede da entidade mantenedora;

i) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

j) certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ou prova de direito de uso do edifício, no caso do imóvel não ser próprio;

k) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;

l) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes.

m) prova do ato de criação da instituição de ensino pela mantenedora;

n) comprovação da representação legal e ato de designação da direção da instituição de ensino;

o) Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, para análise da equipe de ensino do NRE e emissão de Parecer de verificação da legalidade (com fundamento na Lei nº 9394/96 - LDB e demais atos normativos nacionais, estaduais e municipais).

p) Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente (para análise a aprovação pelo NRE);

q) relação e comprovação da escolaridade do pessoal técnico-administrativo.

1.2 As **instituições de ensino públicas** deverão apresentar, junto ao requerimento, apenas os documentos dos **itens “ i ” (no caso de locação / cessão de uso) ao “p”** . Esse requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da mantenedora ou diretor(a) designado(a).

2 - NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:

2.1 em caso de funcionamento de diferentes mantenedoras, num mesmo prédio, será acrescido o documento firmado entre as partes convenientes;

2.2 descrição da oferta de cursos e do modo de implantação.

ATENÇÃO:

Esses documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não permanecerão no NRE.

OBSERVAÇÃO:

A escolha da denominação da instituição de ensino atenderá às disposições da Deliberação nº 03/98, nº 02/05, nº 05/10 e nº 05/13 - CEE/PR e o art. 238, da Constituição do Estado do Paraná, de 1989.